



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA  
Protocolo Nº 669/2023  
Data: 19/07/23  
\_\_\_\_\_  
Responsável

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023, 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e seus respectivos programas e do registro dos programas de entidades governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), do Município de Nova Ramada, RS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 1.868, DE 05 DE ABRIL DE 2023; Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais disposições legais vigentes; e em especial, CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que institui a obrigatoriedade do registro das entidades não governamentais e seus respectivos programas, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA, que somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 90 da obrigatoriedade de registros dos programas ofertados pelas entidades governamentais, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA;

CONSIDERANDO a precisão de estabelecer procedimentos com vistas ao processo de registro e suas atualizações junto ao COMDICA, seguindo as normativas legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar e autorizar o funcionamento das entidades não governamentais que desenvolvam programas, segundo os regimes de atendimento constantes no ECA e/ou programas de aprendizagem, previstos na Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

II. Estabelecer procedimentos claros e precisos para inscrição dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, segundo regime de atendimento constante no ECA e/ou programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 2º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, como elemento caracterizador da natureza de uma entidade de atendimento, junto ao COMDICA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.



Art. 3º São entidades de atendimento governamentais e não governamentais aquelas que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente na circunscrição do município de Nova Ramada, RS, segundo regimes de atendimento prescritos no artigo 90 do ECA e de programas de aprendizagem, segundo Resolução CONANDA nº 164/2014, assim caracterizados:

I. Regimes de proteção e socioeducativos:

a. Orientação e apoio socio familiar: Este regime é dirigido à família onde a orientação refere-se à ajuda não material, como: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. O apoio refere-se à ajuda material, como: renda mínima, alimentos, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha.

b. Apoio socioeducativo em meio aberto: A linha de trabalho se dá no âmbito social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, sendo um importante instrumento de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É ofertado em turno oposto ao escolar, onde são executadas atividades voltadas à garantia de direitos, promoção do desenvolvimento e socialização, tendo como Inter complementariedade ações com a família, a escola e a comunidade.

c. Colocação familiar: Refere-se a colocação em família substituta em regime de guarda, tutela ou adoção como forma de quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural. A colocação familiar emerge como uma forma de atenção alternativa ao abrigo, dentre elas, destaca-se o serviço de acolhimento em família acolhedora, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, onde é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

d. Acolhimento Institucional: São medidas provisórias e excepcionais, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção pela situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

e. Prestação de serviço à comunidade: Regime de atendimento que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, por período não excedente a seis meses, junto a entidades governamentais e não governamentais, conforme as aptidões do adolescente e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

f. Liberdade Assistida: Refere-se a serviço de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, a ser cumprido no prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

g. Semiliberdade: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades em meio



independentemente de autorização judicial, não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

h. Internação: Constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese ultrapassará a três anos de internação, devendo ser liberado ou em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida

#### II. Programas de aprendizagem:

São programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Art. 4º Entende-se por registro o credenciamento das entidades não governamentais e seus respectivos programas, e dos programas das entidades governamentais.

Art. 5º A avaliação do interesse do registro e suas atualizações, bem como, as avaliações dos programas serão realizadas pelo COMDICA.

Art. 6º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes. O registro e sua atualização periódica é condição de funcionamento da entidade, não devendo ser confundido com a obrigatoriedade de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDICA).

Art. 7º Para requerer e obter a aprovação do registro junto ao COMDICA, as entidades deverão, obrigatoriamente:

- I. Possuir personalidade jurídica, ou seja, estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município, deverá apresentar, ao COMDICA a inscrição da matriz ou da filial;

- II. Estar regularmente constituída;
- III. Ter em seu quadro pessoas idôneas;
- IV. Estar sediada no município de Nova Ramada-RS ou na região, e ter seus programas de atendimento voltados às crianças e adolescentes neste município;
- V. Ter plano de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.



Parágrafo único. As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem no Município, não será necessária a exigência de sede local.

Art. 8º Será negado o registro à entidade que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;
- V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 9º As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios especificados no artigo 92 do ECA.

Art. 10 As entidades que desenvolvem programas de internação têm o dever de seguir as obrigações instituídas no artigo 93 do ECA.

Art. 11 O registro da entidade terá validade máxima de 04(quatro) anos e os programas em execução serão reavaliados, no máximo, a cada 02 (dois) anos, observando o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 12 O COMDICA após deferimento do registro fará comunicação sobre a entidade e o programa desenvolvido para o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme preconizado no artigo 95 do ECA.

### CAPÍTULO III

#### DA ABERTURA DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 13 A entidade governamental e não governamental deverá solicitar as informações referentes ao processo de registro, junto ao administrativo do COMDICA, que disponibilizará da orientação quanto às normativas legais que regularizam o processo.



I. Entidade não governamental:

- a) Requerimento do pedido de registro da entidade e de programas (Anexo 1);
- b) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia e original do estatuto vigente da entidade devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia e original da ata de eleição vigente da posse da Diretoria;
- e) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal com números de CPF e RG e endereço de todos os membros da diretoria vigente (Anexo 2);
- f) Certidão cível e criminal do representante legal.
- g) Cópia do RG e CPF e endereço do representante legal.
- h) Declaração de idoneidade (anexo 6)
- i) Cópia do Registro e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, atualizado, emitido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da sede da entidade, **nos casos em que a sede é em outro município**
- j) Plano de trabalho da entidade (Anexo 3).
- l) Relatório de atividades do ano anterior (anexo 4)

II. Entidade governamental:

- a) Requerimento do pedido de registro de programa (Anexo 1);
- b) Plano de trabalho da entidade (Anexo 3).
- c) Relatório de atividades do ano anterior (anexo 4)

Parágrafo único. Os documentos serão autenticados no ato da entrega, desde que apresentados os originais para conferência juntamente com a cópia.

Art. 14 Na entrega da documentação, o COMDICA realizará a conferência da existência de toda documentação solicitada (Anexos 5.1, 5.2, 5.3) em lei e dará o recebimento com data e assinatura. Posteriormente, encaminhará o processo para análise e deliberação.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO PARA REGISTRO

Art. 15 O COMDICA realizará a conferência análise da documentação referida no artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo para os procedimentos mencionados acima, são de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do pedido.



Art. 16 O COMDICA procederá de visita a entidade para conhecimento do espaço físico e apresentação pelo responsável do plano de trabalho.

§1º O plano de trabalho consiste em um instrumento de proposta pedagógica detalhada, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação dos profissionais responsáveis pela execução das ações que serão desenvolvidas com a criança, o adolescente e/ou suas famílias. Caso após visita à entidade haja necessidade de ajustes do referido plano, esta terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação pelo COMDICA.

§2º O COMDICA, a seu critério, e “ad referendum” da plenária, poderá analisar apenas a documentação, sem realização de visita, ou substituir a visita de avaliação da entidade, por meio de atos eletrônicos, como o envio de vídeos, reuniões por meio de teleconferência e/ou outros métodos virtuais.

Art. 17 Estando toda documentação de acordo com a legislação, o COMDICA elaborará o parecer em ata.

## CAPÍTULO V

### DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 18 O COMDICA, após deliberação em plenária havendo aprovação do pedido de registro deverá elaborar resolução de aprovação referindo o nome da entidade e os programas por ela desenvolvidos, encaminhando uma cópia da referida Resolução para a entidade.

Art. 19 O COMDICA, após a emissão das Resoluções contendo as devidas aprovações deverá inserir os dados da entidade na tabela de controle de entidades e programas registrados no COMDICA, emitindo o número de registro por ordem de deferimento e o certificado de registro que deverá ser exposto em local visível na entidade.

Art. 20 A partir do registro no COMDICA, a entidade estará automaticamente aderindo à rede de atendimento à criança e adolescente do Município, com disponibilidade de vagas encaminhadas pelos pais ou responsáveis, Sistema de Garantia de Direitos e pela rede de políticas sociais do município, respeitando a capacidade de admissibilidade da entidade.

Art. 21 A presidência do COMDICA comunicará o registro por meio de ofício ao Conselho Tutelar e Judiciário, conforme prevê no artigo 91 do ECA. Bem como, ao Ministério Público e a rede de políticas sociais do Município.



## CAPÍTULO VI

### DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 22 Após a avaliação da documentação, caso a solicitação de registro seja indeferida por desacordo com o exigido, O COMDICA relatará na Ata a irregularidade ou falta da documentação, e comunicará a entidade por meio eletrônico para que tome as providências necessárias.

Art. 23 A entidade terá prazo de 30 dias a contar do recebimento do referido parecer para ajustes da documentação ou manifestação.

§1º A entidade necessitando de prazo maior para atualizar a documentação, deverá enviar ofício ao COMDICA justificando o pedido. O COMDICA irá analisar a solicitação e poderá deferir ou indeferir a solicitação;

§2º Caso a entidade não se manifeste no prazo exigido, será a solicitação arquivada, e entidade deverá entrar novamente com o pedido.

## CAPÍTULO VI

### SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

#### Seção I

#### Da suspensão

Art. 24 -O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

- I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;
- II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º - Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

§3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise do COMDICA .



## Seção II

### Do cancelamento

Art. 25- O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II - Quando for comunicada a sua extinção;
- III - Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 26 - Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o COMDICA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

Art. 27 Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se a receber recursos financeiros do FUMDICA.

Art. 28 É de única e total responsabilidade das entidades governamentais e não governamentais de acompanhar as publicações de todas as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estarão disponíveis no mural e site do Município de Nova Ramada.

Art. 29 A qualquer momento, o COMDICA poderá solicitar documentação e/ou informações complementares mesmo após a emissão do Certificado e do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 30 Havendo qualquer inconsistência na nova documentação e/ou na informação complementar, o COMDICA poderá suspender o Registro e o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento.

Parágrafo único. A entidade será comunicada da decisão e poderá se manifestar de acordo com o disposto no artigo 23.

Art.31 Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do COMDICA.

Art. 32 Fica revogado a Resolução 01, 10 de junho 2022.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Elisiane T. da Silva*

Elisiane Tiecker da Silva  
Presidente do COMDICA